



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 500, DE 2023** **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Altera o § 1º do art. 4º da Lei 179 de 2021 que define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores; e dá outras providências.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, COM BASE NO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera o § 1º do art.4º da Lei 179 de 2021 que define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o início do mandato do Presidente do Banco Central para o dia 1º de maio do primeiro ano de mandato do Presidente da República.

Art. 2º O § 1º do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 179, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (.....)

§1º O mandato do Presidente do Banco Central do Brasil terá duração de 4 (quatro) anos, com início no dia 1º de maio do primeiro ano de mandato do Presidente da República.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2021, foi aprovada a Lei Complementar 179 que define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores; e altera artigo da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O que se buscava com esse ordenamento jurídico era uma espécie de blindagem para que o Banco Central do Brasil operasse sem intervenções políticas, com isso colocaram o mandato do Presidente do Banco Central com início em meados do mandato presidencial.

Contudo, após a primeira eleição Presidencial seguida à instauração desta Lei ocorreram inúmeras discussões a respeito desse dispositivo.

Segundo o Jornal O globo: "O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) afirmou nesta terça-feira (dia 7) que a culpa pela alta taxa de juros no país é do Banco Central e que o Senado Federal pode trocar a presidência do banco, atualmente comandado por Roberto Campos Neto, que tem mandato até o fim de 2024. Lula voltou a afirmar que não é possível que o país cresça com a taxa de juros em 13,75% ao ano, definida pelo BC."

Conforme a Carta Capital há inúmeros problemas com a tese de autonomia do Banco Central: "O primeiro deles e talvez o mais óbvio: tirar o governo do controle implica em passar este controle para alguém. Concorde ou discorde do governo, o processo eleitoral lhe conferiu legitimidade para aplicar seu projeto e cumprir suas promessas de campanha. O BC é um instrumento fundamental para isso, pois é quem está à frente da política monetária. Se não é o povo, por meio do governo e do parlamento que elegeu, que o conduz e o controla, quem passou a ocupar esse espaço?"

O Objetivo desse Projeto de Lei é sanar essa discussão, alterando o início do mandato do Presidente do Banco Central para o dia 1º de maio do primeiro ano do mandato Presidencial, para que possa haver uma escolha do Presidente do Banco Central que considere a visão econômica do Presidente da República, evitando, dessa forma os inúmeros desentendimentos entre eles que prejudicam em última análise o povo brasileiro, pois gera uma gigante instabilidade no país.



Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021-02-24;179">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021-02-24;179</a>

**FIM DO DOCUMENTO**